

CONDIÇÕES GERAIS
CAIXA SEGURO FÁCIL ACIDENTES PESSOAIS

CAIXA
SEGUROS

CONDIÇÕES GERAIS

CAIXA SEGURO FÁCIL ACIDENTES PESSOAIS

Processo SUSEP nº. 15414.000505/2007-64
Versão: 08/2010

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS

---	■	ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS	
---	■	1 DEFINIÇÕES	4
---	■	2 OBJETIVOS DO SEGURO	6
---	■	3 GARANTIAS DO SEGURO	7
---	■	4 RISCOS EXCLUÍDOS	8
---	■	5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	9
---	■	6 GRUPO SEGURÁVEL	9
---	■	7 VIGÊNCIA DO SEGURO	9
---	■	8 CAPITAL SEGURO	10
---	■	9 ATUALIZAÇÃO DE VALORES	10
---	■	10 PAGAMENTO DO PRÊMIO	10
---	■	11 CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	11
---	■	12 HABILITAÇÃO À INDENIZAÇÃO	12
---	■	13 PERDA DE DIREITO	14
---	■	14 BENEFICIÁRIOS	16
---	■	15 REGIME FINANCEIRO	16
---	■	16 SUG-ROGAÇÃO	16
---	■	17 PRESCRIÇÃO	16
---	■	18 DISPOSIÇÕES GERAIS	17
---	■	19 FORO	17
---	■	20 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	17
---	■	21 CENTRAL DE SERVIÇOS E RELACIONAMENTO	17
---	■	22 RATIFICAÇÃO	17
---	■	ANEXO II - RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL	
---	■	ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES	18
---	■	ARTIGO 2º - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO	18

ARTIGO 3º - DESCRITIVO DE ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO	18
ARTIGO 4º - EXCLUSÕES.....	20
ARTIGO 5º - RESPONSABILIDADE	21
ARTIGO 6º - PERDA DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
ARTIGO 7º - COMUNICAÇÃO	21
ANEXO III - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AO LAR	
ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES	22
ARTIGO 2º - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA ASSISTIDA.....	22
ARTIGO 3º - EXCLUSÕES.....	23
ARTIGO 4º - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS....	24
ARTIGO 5º - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	24
ARTIGO 6º - ATENDIMENTO.....	24
ANEXO IV - PREMIAÇÃO POR SORTEIOS.....	25

ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS

1 DEFINIÇÕES

1.1 ACIDENTE PESSOAL: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado, observando-se que:

1.1.1 Incluem-se nesse conceito:

- a)** o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b)** os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c)** os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d)** os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e)** os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

1.1.2 Excluem-se desse conceito:

- a)** as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b)** as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

1.2 APÓLICE: documento emitido pela Seguradora, que caracteriza o instrumento do contrato de seguro, e que é integrado por estas condições gerais. A apólice prova a existência e o conteúdo do contrato de seguro.

1.3 BENEFICIÁRIO: pessoa física designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

1.4 BILHETE: documento emitido pela Seguradora ao Segurado que possui o mesmo valor jurídico da apólice de seguro.

1.5 CAPITAL SEGURADO: valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pelo Bilhete vigente na data do evento.

1.6 CARREGAMENTO DO PRÊMIO: acréscimo ao prêmio puro ou à taxa pura de seguro para fazer face às despesas administrativas, às comissões de corretagem e ao lucro do segurador.

1.7 CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados e do(s) Beneficiário(s).

1.8 EVENTO COBERTO: acontecimento futuro e incerto, previsto nas garantias do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído das condições gerais, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

1.9 EVENTO PREEXISTENTE: toda e qualquer lesão decorrente de acidente ou doença ocorrida com o Segurado, anteriormente à data do início de vigência do seguro, e que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro.

1.10 INDENIZAÇÃO: valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s) do seguro, conforme o caso, na ocorrência de evento coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada e vigente.

1.11 MÉDICO-ASSISTENTE: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina, responsável pelo acompanhamento clínico do Segurado, bem como pelo(s) diagnóstico(s) e conduta realizados.

1.12 NOTA TÉCNICA: é o estudo matemático e atuarial, feito por técnico capacitado, que serve para fixar as taxas dos prêmios de seguro. Por exigência da SUSEP, as Notas Técnicas de prêmios deverão explicitar o prêmio puro, o carregamento, a taxa de juros, o fracionamento e todos os demais parâmetros concernentes à mensuração do risco e dos custos agregados, observando-se, em qualquer hipótese, a equivalência atuarial dos compromissos futuros.

1.13 PERÍODO DE COBERTURA: período durante o qual o Segurado ou o(s) Beneficiário(s), quando for o caso, fará(ão) jus aos capitais segurados contratados, conforme previsto nas condições gerais do seguro.

1.14 PRÊMIO: valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

1.15 REGIME FINANCEIRO: este seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, que não contempla resgate ou devolução de prêmios pagos pelo Segurado Principal.

1.16 RISCOS EXCLUÍDOS: riscos previstos nas condições gerais, que não serão cobertos pelo seguro.

1.17 SEGURADO: pessoa física sobre a qual se estabelecerá o seguro.

1.18 SEGURADORA: CAIXA SEGURADORA S.A. que, devidamente autorizada pelo Governo Federal, assume a responsabilidade pelos riscos cobertos pelo Bilhete, mediante recebimento do prêmio.

1.19 SINISTRO: evento coberto pelo Bilhete de seguro, ocorrido durante o período de cobertura.

1.20 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP): órgão normalizador e fiscalizador das atividades de seguros.

1.21 VIGÊNCIA: período em que estarão em vigor as garantias do seguro, após vencidas as carências, quando for o caso.

2 OBJETIVO DO SEGURO

2.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização limitada ao Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s) do Segurado estando o Bilhete em vigor na data da ocorrência de evento coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos, e desde que respeitadas as demais cláusulas destas condições gerais.

3 GARANTIAS DO SEGURO

3.1 GARANTIA BÁSICA - MORTE ACIDENTAL

3.1.1 Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização correspondente ao Capital Segurado, na ocorrência de morte do Segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas condições gerais.

3.1.1.1 No caso de Morte Acidental do cônjuge ou companheiro(a) regularmente reconhecido(a), simultaneamente a do(a) Segurado(a), decorrente do mesmo acidente, e deixando como Beneficiário(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, a indenização a ele(s) devida será paga em dobro.

3.2 GARANTIA ADICIONAL

3.2.1 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

3.2.1.1 Garante o pagamento de uma indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de auxílio-alimentação, em caso de Morte do Segurado, causada exclusivamente por acidente, desde que devidamente cobertas, e observadas as demais cláusulas destas condições gerais.

3.2.1.2 No caso de morte do Segurado, a indenização é devida ao cônjuge sobrevivente, ou, na sua falta, a seu(sua) filho(a) mais jovem. Aplicar-se-á na falta de ambos (cônjuge e filhos), a ordem estabelecida no artigo 1.829 do Código Civil brasileiro, privilegiando, nesse caso, a pessoa mais idosa.

3.3 DESPESAS NÃO COBERTAS

3.3.1 Não estão cobertas por este seguro quaisquer despesas decorrentes de:

- a) convalescença;
- b) acompanhantes; e
- c) gastos médico-hospitalares.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Estão excluídos das garantias deste seguro os eventos relacionados a, ou ocorridos em consequência de:

- a)** uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b)** atos ou operações de guerra, tais como guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas provenientes, exceto se decorrentes da prestação do serviço militar, declarados ou não, ou em caso de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c)** furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d)** epidemias oficialmente reconhecidas por autoridade competente nacional ou internacional;
- e)** envenenamento de caráter coletivo;
- f)** suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro, prazo este contado conforme disposto no item 7.1.1;
- g)** doenças, lesões ou deformidades preexistentes à contratação do seguro de conhecimento do Segurado, e não declaradas no Bilhete;
- h)** danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante, de um ou de outro;
- i)** ato reconhecidamente perigoso, exceto se decorrente da utilização de meio de transporte mais arriscado, prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- j)** acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico;
- k)** quaisquer alterações mentais, direta ou indiretamente consequentes do uso do álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas;
- l)** perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- m)** qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- n)** parto, aborto e suas consequências;
- o)** choque anafilático e suas consequências.

4.2 CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

4.2.1 No presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, independentemente de seu propósito.

5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

5.1 Estão cobertos eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, sendo que as eventuais indenizações serão pagas no Brasil e em moeda corrente nacional.

6 GRUPO SEGURÁVEL

6.1 Este seguro destina-se às pessoas físicas que tenham idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos na data da contratação do Bilhete.

7 VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1 O presente seguro é contratado pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos.

7.1.1 Observada a regulamentação específica em vigor, a vigência do seguro terá seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção do Bilhete evidenciada pela autenticação mecânica referente ao pagamento do prêmio.

7.1.2 O período de vigência do seguro cessa às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo contratado de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data do início do seguro, ou no decorrer desse período, se ocorrer uma das situações previstas no item 11 destas condições gerais, que tratam do cancelamento do seguro.

8 CAPITAL SEGURADO

8.1 O Capital Segurado será de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada a contratação em 1 (um) Bilhete por CPF.

8.2 Será considerado para efeito de cálculo de indenização, o Capital Segurado vigente na data da ocorrência do sinistro coberto, a qual corresponderá:

- a)** para as coberturas de acidentes pessoais, à data do acidente; e
- b)** para as demais coberturas previstas no Bilhete, à data da ocorrência do sinistro coberto, caracterizada conforme cada caso, de acordo com estas condições gerais.

9 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1 O Capital Segurado será atualizado pelo IPCA/IBGE, desde a data da última atualização do prêmio até a data e ocorrência do respectivo evento gerador.

9.2 Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será imediatamente utilizado outro índice que vier a ser autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outra autoridade competente.

10 PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1 O valor inicial do prêmio do seguro será determinado de acordo com o Capital Segurado contratado, conforme tabela de Capitais e Prêmios constante do Bilhete de seguro.

10.2 Os prêmios do seguro serão pagos anualmente, sendo custeado integralmente pelo Segurado por meio de débito automático em conta corrente ou poupança da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL expressamente indicada pelo mesmo.

10.3 Ocorrendo insuficiência de saldo na conta bancária indicada pelo Segurado, nos respectivos vencimentos, ficará caracterizado o não pagamento do prêmio para efeito do que dispõem o item 11.

10.4 Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido efetuado.

11 CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

11.1 O presente seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, cabendo à Seguradora restituir o prêmio líquido deduzido o valor correspondente ao período de vigência decorrido.

11.2 O cancelamento do seguro ocorrerá automaticamente ao final do prazo da vigência do Bilhete, ou ainda:

- a)** com a não quitação do prêmio anual;
- b)** mediante solicitação do Segurado informando que não deseja mais continuar no seguro, por meio da Central de Serviços e Relacionamento, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, no mínimo;
- c)** no caso de indenização por morte acidental;
- d)** pela tentativa de o Segurado, seu(s) Beneficiário(s) ou o Representante Legal de um ou de outro impedir(em) ou dificultar(em) quaisquer exames ou diligências necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;
- e)** na hipótese de o Segurado, seu(s) Beneficiário(s), ou ainda, o Representante Legal ou o(s) Preposto(s) de um ou de outro agir(em) com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda, para obter ou para majorar a indenização.

11.3 Ocorrendo dolo, fraude ou simulação, conforme previsto na alínea “e” do item 11.2, não haverá restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

11.4 O pagamento de qualquer valor à Seguradora após a data do cancelamento do seguro não implica reabilitação das garantias nem gera qualquer efeito, ficando esse valor à disposição do ex-Segurado.

11.5 Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita por manifestação expressa, com concordância das partes contratantes.

11.5.1 Qualquer modificação no Bilhete, estando ela em vigor, que acarrete ônus ou dever ao Segurado ou redução de seus direitos dependerá da anuência expressa do mesmo.

11.6 O Capital Segurado contratado neste seguro não poderá ser alterado em época alguma.

12 HABILITAÇÃO À INDENIZAÇÃO

12.1 Em caso de sinistro coberto por este seguro, deverá(ão) o(s) Beneficiário(s) comprovar(em) satisfatoriamente a sua ocorrência, por meio dos documentos básicos listados nestas condições gerais, item 12.9, bem como serem esclarecidas todas as circunstâncias com ele relacionadas.

12.2 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida pelo presente contrato de seguro, contado a partir do recebimento pela Seguradora de toda a documentação e informações ou esclarecimentos adicionais solicitados ao(s) Beneficiário(s) que comprovem a ocorrência de sinistro coberto por este seguro.

12.2.1 Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos e informações ou esclarecimentos complementares ao(s) Beneficiário(s), o prazo mencionado no item 12.2 será suspenso, voltando a correr a partir do recebimento pela Seguradora desses documentos, informações ou esclarecimentos.

12.3 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação, bem como aquelas efetuadas com tratamentos clínicos ou cirúrgicos, consultas médicas ou exames complementares, correrão por conta do interessado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

12.4 As providências ou atos que a Seguradora praticar não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagamento de qualquer indenização.

12.5 Para efeito de cálculo de indenização, será considerado o Capital Segurado vigente na data de ocorrência do sinistro, conforme descrito no item 8.2 destas condições gerais.

12.6 Em caso de não pagamento da indenização devida no decurso do prazo definido no item 12.2, o valor será corrigido pelo IPCA/IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será imediatamente utilizado outro índice que vier a ser autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outra autoridade competente.

12.7 O cálculo de atualização que trata o item 12.6 será efetuado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da indenização, e aquele publicado imediatamente anterior à data de seu efetivo pagamento.

12.8 Incidirão juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata* dia, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado no item 12.2.

12.9 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO À INDENIZAÇÃO

12.9.1 Para habilitação ao pagamento da indenização devida em razão de sinistro coberto por este seguro, sua ocorrência deverá ser imediatamente comunicada, e ainda encaminhados à Seguradora os documentos a seguir relacionados:

12.9.2 Em caso de Morte Acidental:

- a)** formulário de Aviso de Sinistro por Morte fornecido pela Seguradora, preenchido e assinado pelo Beneficiário e pelo Médico-Assistente. Este último deverá ter a assinatura reconhecida em cartório no referido documento;
- b)** cópia autenticada em cartório da Certidão de Óbito do Segurado;
- c)** cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- d)** cópia autenticada do Laudo do IML – Instituto Médico Legal/Exame Cadavérico/Necropsia;
- e)** cópia autenticada dos exames subsidiários ao Laudo do IML (ex.: alcoolemia, toxicológico ou anátomo-patológico);
- f)** cópia autenticada do Laudo Pericial realizado na ocasião do acidente, emitido pela autoridade policial competente;
- g)** cópia autenticada em cartório da carteira de habilitação, em caso de acidente com veículo terrestre, aéreo ou náutico, conduzido pelo Segurado;

- h)** cópia autenticada em cartório dos documentos de identificação do Segurado: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado;
- i)** cópia autenticada em cartório dos documentos de identificação do(s) Beneficiário(s): Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado, e/ou Certidão de Nascimento, quando menor de idade;
- j)** na falta de indicação de Beneficiário(s):
 - j1)** Declaração do(s) Herdeiro(s) Legal(is) do Segurado, com assinatura dos mesmos reconhecida em cartório no referido documento;
 - j2)** cópia autenticada em cartório dos documentos de identificação do(s) Herdeiro(s) Legal(is) do Segurado: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado;
 - j3)** comprovação do estado civil do Segurado: Certidão de Casamento atualizada e emitida após a ocorrência do sinistro ou; no caso de o Segurado ter falecido em situação de convivência marital: Declaração emitida pelo órgão previdenciário, Declaração Pública de Convivência Marital firmada em cartório e/ou outro(s) documento(s) que certifiquem essa situação.

12.9.3 Fica entendido e acordado que mediante dúvida fundada e justificável, observadas as necessidades de cada caso, a Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos para instruir a regulação do sinistro.

12.10 RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

12.10.1 Toda a responsabilidade pelo pagamento das indenizações oriundas deste contrato é de exclusiva competência da Seguradora.

13 PERDA DE DIREITO

13.1 A Seguradora não pagará nenhuma indenização referente ao presente seguro, nem restituirá os prêmios do seguro, caso haja por parte do Estipulante, do Corretor de Seguros, do Segurado, do(s) seu(s) Beneficiário(s), ou ainda do Representante Legal ou Preposto(s) de um ou de outro:

- a)** inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste seguro que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio, bem como na regulação do sinistro;

- b)** inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c)** dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- d)** inobservância do artigo 768 do Código Civil brasileiro, o qual dispõe que o Segurado perderá o direito às garantias do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

13.2 Se constatado que a inexatidão ou a omissão nas declarações prestadas, conforme mencionado no item 13.1 alínea "a", não resultou de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

13.2.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a)** cancelar o seguro retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b)** mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

13.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado:

- a)** cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

13.3 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, sobre todo e ou parte de qualquer incidente suscetível de agravar ou alterar o risco coberto, sob pena de perder o direito às garantias do seguro, se provado que silenciou de má-fé, conforme artigo 769 do Código Civil brasileiro.

13.3.1 Comunicada a respeito de qualquer incidente, a Seguradora poderá cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao Segurado, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso da alteração do risco.

13.4 Entende-se como alteração do risco ocorrências como: mudança de atividade ou das informações prestadas no Bilhete de seguro.

14 BENEFICIÁRIOS

14.1 No caso de morte do Segurado devidamente coberta, a indenização será paga por metade ao cônjuge não separado(a) judicialmente ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a), e o restante ao(s) Herdeiro(s) Legal(is) do(a) Segurado(a) Principal, conforme disposto nos artigos 792 e 793 do Código Civil brasileiro.

14.2 No caso de Morte Acidental do cônjuge ou companheiro(a) regularmente reconhecido(a), simultaneamente a do(a) Segurado(a), decorrente do mesmo acidente, e deixando como Beneficiário(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, a indenização a ele(s) devida será paga em dobro.

14.3 O Segurado Principal pode, a qualquer tempo, indicar por escrito o(s) Beneficiário(s) que desejar, ressalvadas as restrições legais, para o recebimento do Capital Segurado no caso de sua morte devidamente coberta. Poderá, ainda, substituir o(s) Beneficiário(s) do seguro, incluir outro(s) e/ou complementar as indicações, por escrito e por meio de formulário próprio, a ser obtido nas agências da CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.

15 REGIME FINANCEIRO

15.1 Este seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, que não contempla resgate ou devolução de prêmios pagos pelo Segurado.

16 SUB-ROGAÇÃO

16.1 Não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados, por qualquer forma, os direitos decorrentes deste Bilhete de seguro.

17 PRESCRIÇÃO

17.1 Qualquer pretensão do Segurado ou do Beneficiário, com fundamento no presente seguro prescreve nos prazos estabelecidos no Código Civil brasileiro.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua comercialização.

18.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ.

18.3 Este seguro é por prazo determinado.

19 FORO

19.1 Quaisquer questões judiciais que se apresentem terão como foro eleito o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

19.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

20 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

20.1 A propaganda e promoção do seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor de Seguros, somente podem ser feitas com autorização expressa da Seguradora, respeitadas as condições gerais e as normas de seguro, ficando a Seguradora responsável pela fidedignidade da(s) informação(ões) contida(s) nas respectivas divulgações e por ela expressamente autorizadas.

21 CENTRAL DE SERVIÇOS E RELACIONAMENTO

21.1 Para quaisquer informações e/ou esclarecimentos, dispõe o Segurado, bem como seu(s) Beneficiário(s), da Central de Serviços e Relacionamento 0800 702 4000 (ligação gratuita).

22 RATIFICAÇÃO

22.1 As presentes condições gerais fazem parte integrante do contrato de seguro.

ANEXO II - RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

A)USUÁRIO: Entende-se por Usuário o titular da apólice.

B)DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA: Entende-se por demissão sem justa causa aquela realizada sem motivo justo.

C)USUÁRIOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (NÃO TRABALHAM SOB O REGIME CLT): Entende-se por Usuários sem vínculo empregatício, aquele que presta serviços através de contrato de prestação de serviços.

Nota: Os serviços referentes a Recolocação Profissional não serão prestados aos Usuários Demitidos por Justa Causa, que pediram demissão, que participaram de programas de incentivo à demissão ou que estavam desempregados no momento da contratação do produto.

ARTIGO 2º - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial da Assistência será o seguinte:

a) a utilização dos serviços de assistência, neste previstos, se dará exclusivamente durante a vigência deste Contrato.

ARTIGO 3º - DESCRITIVO DE ASSISTÊNCIA AO USUÁRIO

Os serviços de assistência abrangem as modalidades previstas neste artigo, que serão prestadas conforme descritas abaixo:

A) AUXÍLIO-RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL VIRTUAL

Poderá ser utilizado nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviços após a apresentação de documentação obrigatória:

- a1)** cópia da carteira de trabalho com o mínimo de 1 (um) ano de permanência no último emprego;
- a2)** cópia do contrato de prestação de serviços juntamente com a rescisão contratual ou declaração da empresa contratante informando a rescisão do Usuário e cópia das guias de recolhimento do INSS, referentes ao período do contrato.

O Usuário deverá preencher seu currículo em tela (internet) específica no “site” e disponibilizá-lo para consultoria de Recursos Humanos especializada, onde terá acesso a vagas de emprego em todo o território nacional por um período de 3 (três) meses.

Nota: A prestadora de serviço é responsável pela disponibilização de uma senha de acesso ao site para o usuário no momento de seu primeiro acesso, sendo de responsabilidade do mesmo o preenchimento de seus dados curriculares e carta de redação própria (no site) para poder usufruir dos serviços oferecidos.

Os seguintes serviços também estão incluídos neste item.

- a)** aviso via “e-mail” diário, de novas vagas correspondentes ao perfil do Usuário;
- b)** serviço por “click” e envio de currículo para vagas selecionadas pelo Usuário;
- c)** consultor virtual para esclarecimentos e orientação ao Usuário.

Os serviços supracitados estarão disponíveis por um período de 3 (três) meses. O Usuário será responsável por indicar um endereço eletrônico (e-mail) para receber os serviços supracitados.

Nota 1. Usuários sem e-mail com acesso à internet: será de responsabilidade do Usuário a criação de um endereço de e-mail para utilização desse serviço através de provedores de internet gratuitos ou não (escolha do Usuário, sendo também de responsabilidade do Usuário a comunicação de seu e-mail à Assistência para realização dos serviços supracitados.

Nota 2. Renovação do período de permanência do currículo: Caso o Usuário permaneça desempregado após o período de 3 (três) meses da colocação de seu currículo e desejar renovar a disponibilização do currículo por mais 3 meses, haverá um custo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). O pagamento deverá ser realizado diretamente ao prestador de serviços (Catho) e será de responsabilidade integral do Usuário. A prestadora de serviço não se responsabilizará por qualquer tipo de pagamento, no que se refere esta nota.

ARTIGO 4º - EXCLUSÕES

1) Além das exclusões já particularizadas neste instrumento, não serão concedidas as seguintes prestações:

- a) serviços solicitados diretamente pelo Usuário, sem prévio consentimento da Assistência, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) serviços solicitados por Usuários demitidos por justa causa, que pediram demissão ou aqueles que participaram de programas de incentivo à demissão;
- c) despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas, hospitalares e odontológicas despendidas pelo Usuário;
- d) tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada;
- e) assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente, por atividades criminosas ou dolosas do Usuário;
- f) assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo;
- g) assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.

2) Excluem-se ainda das prestações e serviços de assistência, as derivadas de Caso Fortuito ou Força Maior, dentre eles:

- a) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- c) os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- d) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

3) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão do Usuário causadas por má-fé.

ARTIGO 5º – RESPONSABILIDADE

Referente ao serviço de recolocação profissional, a Assistência e o Grupo Catho não garantem a recolocação do Usuário no mercado de trabalho.

ARTIGO 6º - PERDA DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Pessoa Usuária perderá o direito à utilização dos serviços de assistência sempre que:

- a)** o Usuário causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos;
- b)** o Usuário omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.

ARTIGO 7º – COMUNICAÇÃO

Para acionar o atendimento, entre em contato com a nossa Central de Serviços e Relacionamento 0800 702 4000 e escolha a opção Assistência Dia & Noite.

ANEXO III - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AO LAR

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

A) USUÁRIO: Entende-se por Usuário o titular da apólice de Seguro que tenha residência no Brasil.

B) PESSOA USUÁRIA: Entende-se por Pessoa Usuária, além do Segurado, seu cônjuge, pais e filhos, desde que convivam com ele em mesma residência e sejam seus dependentes.

C) RESIDÊNCIA ASSISTIDA: Entende-se por Residência Assistida a residência do Segurado, designada na Proposta de Seguro.

ARTIGO 2º – GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA ASSISTIDA

A Assistência disponibilizará, mediante a solicitação do Usuário, um profissional que realizará um check-up de prevenção e manutenção na Residência Assistida. Os itens a serem inspecionados serão:

- a)** fixação de quadros, prateleiras e persianas. O serviço de assistência fixará as prateleiras, quadros e persianas que sejam necessários nos locais indicados pelo Usuário;
- b)** instalação de olho mágico. O serviço de assistência instalará olho mágico na porta ou nas portas principais da residência;
- c)** limpeza de caixa-d'água. Será efetuada a limpeza completa da caixa-d'água da Residência Assistida, desde que o acesso a ela seja possível por uma escada;
- d)** lubrificação de fechaduras e dobradiças. O serviço de assistência efetuará a lubrificação de todas as fechaduras e dobradiças, de portas e janelas da residência, que necessitem deste serviço;
- e)** revisão na instalação elétrica (dimensionamento de tensão, troca de disjuntores, interruptores, etc.). Não está incluída neste item qualquer outra manutenção e/ou instalação de rede, cabeamento, tanto da fixação privativa (residência) quanto de instalações técnicas (antenas, etc.);
- f)** serviço de troca de lâmpadas e luzes. Serão trocadas as lâmpadas e luzes queimadas da Residência Assistida;
- g)** troca de vidro (somente a mão de obra). O serviço de assistência trocará os vidros quebrados da Residência Assistida;

- h)** verificação de vazamentos. Serão vistos os vazamentos em torneiras, sifões e qualquer outro encanamento aparente da Residência Assistida;
- i)** retirada de entulho. O serviço de assistência fará a retirada do entulho que o Usuário deseja eliminar, limitado a 1 (uma) caçamba;

Nota 1: O prazo que a caçamba deve ficar na Residência Assistida do Usuário é de 3 (três) dias.

Nota 2: A Assistência só se responsabiliza pela "Diária da Caçamba". Todos os serviços acima listados serão fornecidos no mesmo dia e em uma única intervenção a cada 12 (doze) meses. Caso o Usuário opte por não realizar alguns destes serviços no dia da inspeção, não terá ele direito a estes serviços em outra ocasião.

Nota 3: Caso haja valores excedentes, estes serão de inteira responsabilidade do Usuário.

ARTIGO 3º - EXCLUSÕES

1) Além das exclusões já mencionadas, não será prestado atendimento para:

- a)** serviços solicitados diretamente pelo Usuário, sem prévio consentimento da Assistência, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b)** estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residência ou residências com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo Usuário ou por terceiros.

2) Excluem-se ainda das prestações e serviços da Assistência, as derivadas dos seguintes fatos de Caso Fortuito ou Força Maior, dentre eles:

- a)** atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b)** atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- c)** os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- d)** confisco, requisição ou danos produzidos na Residência Assistida, por ordem de Governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- e)** eventos decorrentes dos seguintes fenômenos da natureza, de caráter extraordinário: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

3) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão do Usuário, causadas por má-fé.

ARTIGO 4º - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Assistência se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- a) o Usuário causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos; e
- b) o Usuário omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.

ARTIGO 5º - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela Assistência e por prestadores designados pela mesma.

ARTIGO 6º - ATENDIMENTO

Para acionar o atendimento, entre em contato com a nossa Central de Serviços e Relacionamento 0800 702 4000 e escolha a opção Assistência Dia & Noite.

ANEXO IV - PREMIAÇÃO POR SORTEIOS

Com seu Seguro, além de garantir a proteção de sua família, você participa de um sorteio mensal no valor de R\$ 20.000,00, líquidos de Imposto de Renda. O sorteio é realizado no último sábado de cada mês, sendo que o número contemplado, composto de 6 algarismos, será extraído do resultado da Loteria Federal do Brasil.

Como chegar a esse número:

EXTRAÇÃO				TABELA DE CONVERSÃO	
1º Prêmio 32.875	Para chegar à centena de milhar – primeira posição do número contemplado.	Utilize a dezena simples (quarto número) do 1º prêmio e veja a numeração correspondente na TABELA DE CONVERSÃO ao lado.	= 2	Algarismo da centena de milhar	Considerar
DAQUI EM DIANTE, NÃO É NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DA TABELA DE CONVERSÃO					
1º Prêmio 32.875	Para chegar à dezena de milhar – segunda posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 1º Prêmio da Loteria Federal.	= 5	0 ou 5	0
2º Prêmio 23.969	Para chegar à unidade de milhar – terceira posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 2º Prêmio da Loteria Federal.	= 9	1 ou 6	1
3º Prêmio 62.436	Para chegar à centena simples – quarta posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 3º Prêmio da Loteria Federal.	= 6	2 ou 7	2
4º Prêmio 01.284	Para chegar à dezena simples – quinta posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 4º Prêmio da Loteria Federal.	= 4	3 ou 8	3
5º Prêmio 36.397	Para chegar à unidade simples – sexta posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 5º Prêmio da Loteria Federal.	= 7	4 ou 9	4

NÚMERO CONTEMPLADO: 2 5 9. 6 4 7

Acompanhe pela internet os resultados dos sorteios no site www.caixavidae previdencia.com.br.

Mas fique tranquilo, se você for o feliz ganhador, entraremos em contato para avisá-lo.

CONTE SEMPRE COM A NOSSA TORCIDA PARA VOCÊ APROVEITAR OS BONS MOMENTOS DA SUA VIDA.